

FL. 1

PROCESSO N°
029/16

REG. PROC. N°
06

FOLHA N°
18



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

C/ Substitutivo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/16

Regulamenta a Lei Federal nº 12527/11 no âmbito da Câmara Municipal
(LAI)

Autor: de Mesa da Câmara

AUTUAÇÃO

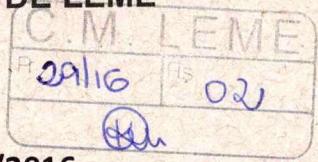
Aos doze dias do mês de abril de 2016
autuo o Projeto de Resolução nº 05 em frente

Eu, _____, subscrevi

RES. 336



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 /2016.

Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal Leme/SP e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução define procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal de Leme/SP, com vista às normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 1 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

Art. 2º O direito fundamental de acesso à informação será assegurado mediante:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

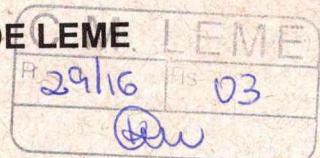
REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 29
fls 18, do Registro de Processo nº 6
Leme, 12 de 4 de 20 56
-uncionário MMB



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º O acesso à informação disciplinado nesta Resolução não se aplica:

I - às informações classificadas como sigilosas, nos termos e pelos prazos previstos no art. 24 da Lei nº 12.527/2011;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação esparsa, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

III - às informações pessoais, excetuadas as hipóteses legais autorizadoras previstas nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 31 da Lei nº 12.527/2011;

IV - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos de órgãos da Câmara Municipal de Leme/SP ou entidades à esta conveniadas, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do §1º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011.

CAPÍTULO II

DO ACESSO A DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 4º É dever da Câmara Municipal de Leme/SP:

I – promover a gestão transparente de documentos, dados e informações, assegurando sua disponibilidade, autenticidade e integridade, para garantir o pleno direito de acesso;

II – divulgar documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiada, independentemente de solicitações;

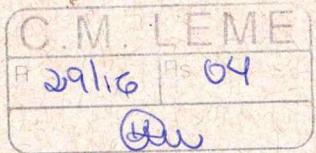
III – proteger os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, por meio de critérios técnicos e objetivos, o menos restritivo possível.

X



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



SEÇÃO II

Da Transparência Ativa

Art. 5º É dever da Câmara Municipal de Leme/SP promover, independente de requerimento, a divulgação atualizada de informações de interesse coletivo ou geral no sítio da Casa Legislativa na Internet, das quais deverão constar:

I – pauta das sessões ordinárias e extraordinárias, datas e horários de audiências públicas e demais eventos abertos ao público;

II – Atas dos trabalhos legislativos, constando a presença dos parlamentares nas sessões ordinárias e extraordinárias, bem como a divulgação nominal, caso assim exija, dos votos de cada discussão legislativa;

III – informações sobre recursos humanos e remuneração conforme dispõe artigo 7;

IV – divulgação da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Leme/SP, endereço, telefone, endereço de e-mail e horários de atendimento ao público deverão estar disponibilizadas no rodapé da HomePage (pagina principal) do sitio da Câmara Municipal;

V – licitações pelo menos dos últimos 12 (doze) meses com as seguintes informações:

- a) modalidade;
- b) sub-modalidade
- c) regime de execução
- d) classificação
- e) número;
- f) data da licitação;
- g) objeto;
- h) prazo final de cadastramento
- i) prazo final da entrega da proposta
- j) sessão de abertura
- k) adjudicatário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 29/16 HS OS
ABR

- l) status da licitação, se está aberta ou está encerrada;
- m) íntegra dos editais de licitação, ata de julgamento e homologação;

Parágrafo único - Será exigido dos usuários que acessar o sitio da Câmara Municipal para retirada do Edital, mediante download, que preencha cadastro de identificação no site contendo as seguintes informações:

- a) nome;
- b) e-mail;
- c) CNPJ/CPF;
- d) telefone;

VI – Divulgação de repasses ou transferências de recursos financeiros, contendo as seguintes informações:

- a) ano
- b) descrição da transferência;
- c) valor previsto;
- d) valor executado;
- e) valor devolvido;

Parágrafo único – as informações descritas nas alíneas do inciso VI, deverão ser disponibilizadas no valor mensal e totalizadas anual.

VII – divulgação de despesas, contendo o valor do empenho, valor da liquidação, valor do pagamento e favorecido, contendo as seguintes informação:

- a) data do empenho;
- b) numero;
- c) credor;
- d) tipo;
- e) valor.

Parágrafo único – as informações descritas nas alíneas do inciso VII, deverão serem disponibilizadas mensalmente e anualmente.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

CM. LEME
29/16 06
Dm

VIII - divulgação dos contratos, contendo as seguintes informações:

- a) número;
- b) descrição;
- c) licitação relacionada;
- d) tipo de contratação;
- e) nome do contratado;
- f) objeto;
- g) data de assinatura;
- h) data de início;
- i) data de término;
- j) valor do contrato;
- k) valor da garantia, se for o caso;
- l) íntegra do contrato.

IX - divulgação dos termos aditivos, contendo as seguintes informações:

- a) contrato original;
- b) número;
- c) descrição;
- d) data de assinatura;
- e) data de início;
- f) data de término;
- g) valor;
- h) íntegra do termo aditivo.

X - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;

XI – disponibilização das Atas, Pautas e Ordem do Dia, das Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 6º Para o livre acesso às informações divulgadas no sítio oficial da Casa Legislativa na Internet, o Portal de Transparência deverá:

I - disponibilizar ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso às informações divulgadas de forma objetiva e transparente;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 2916 07
Bla

II - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar a acessibilidade do conteúdo do sítio da Câmara, para pessoas com deficiência, com as seguintes funcionalidades:

- a) leitura automática do conteúdo do site com controle de volume de áudio;
- b) possibilidade de aumentar o tamanho da fonte do conteúdo;
- c) possibilidade de alterar o contraste da página;

Subseção Única

Das informações sobre recursos humanos e remuneração

Art. 7º A Câmara Municipal de Leme/SP publicará no seu sítio eletrônico, na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I - a estrutura remuneratória dos quadros de pessoal efetivo, dos cargos comissionados, servidores de outros poderes cedidos a qualquer título e dos subsídios dos Parlamentares, contendo referência e remuneração base;

II - os quantitativos de cargos efetivos e comissionados;

III - a relação completa dos Parlamentares, e os respectivos subsídios;

IV - a relação completa de servidores e/ou empregados, em exercício na Câmara Municipal de Leme/SP, mensalmente com as seguintes informações:

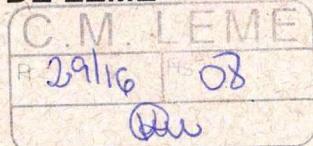
- a) nome completo do funcionário/servidor
- b) vencimento líquido.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



I- caso haja retenção por Teto Constitucional: parcela da remuneração mensal retida por exceder o teto remuneratório constitucional, conforme art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;

II – Líquido: total de proventos menos descontos legais e menos retenção por teto constitucional.

SEÇÃO III

Da Transparência Passiva

Art. 8º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Leme/SP, a Comissão da Lei de Acesso a Informação, composta por três membros, nos termos da Lei Complementar n.º 716, de 29 de março de 2016, responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público, com competência para:

I - orientar o público quanto ao procedimento de acesso a informações;

II - orientar o público quanto à necessidade de identificação do requerente e de especificação da informação pretendida para o provimento dos pedidos de informações;

III - indicar o lugar, o horário e a forma adequados para protocolizar documentos e pedidos de informações;

IV - esclarecer ao público, por escrito, acerca do lugar e da forma pela qual se poderá consultar obter ou reproduzir a informação, quando de acesso universal;

V - esclarecer ao público acerca da alternativa de encaminhamento de pedidos de informações por meio eletrônico no sítio da Casa Legislativa na Internet, solicitando as seguintes informações:

- a) qualificação da pessoa (física ou jurídica);
- b) documento de identificação;
- c) nome do requerente;
- d) data de nascimento;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 29/16 09
B.R.

- e) e-mail;
- f) endereço completo;
- g) telefones para contato;
- h) pedido de informação.

VI - receber e registrar os pedidos de informação realizados na forma escrita ou por sistema eletrônico específico e entregar número do protocolo, com data de apresentação do pedido;

VII - fornecer aos interessados as informações requeridas disponibilizadas em banco de dados de acesso irrestrito;

VIII - fornecer aos interessados as informações requeridas sobre a tramitação de processos e documentos;

IX - encaminhar pedidos recebidos e registrados às unidades responsáveis pelo fornecimento da informação, quando couber;

X - responder por meio eletrônico os pedidos de acesso a informações realizadas por este mesmo meio;

XI - registrar o resultado dos pedidos de informação no sistema eletrônico específico, consignando se foram atendidos ou indeferidos; e

XII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 9º O pedido de informações deverá ser apresentado ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, presencialmente ou eletronicamente, por preenchimento de formulário que contenha a identificação do interessado e a especificação da informação requerida, de forma clara e precisa (Anexos I e II).

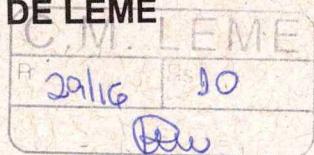
§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no *caput*, a Câmara Municipal deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias prestar as informações solicitadas.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 10 O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, nos termos do Decreto Municipal n.º 6.642/15 e suas alterações.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 11 Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; e

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados e que não sejam competência da Câmara Municipal de Leme/SP.

Art. 12. Nos casos em que a obtenção das informações solicitadas requeira atividades de pós-processamento, a Câmara Municipal de Leme/SP realizará a pesquisa e entrega da informação primária ao requerente para que o mesmo proceda às atividades de pós-processamento das informações.

Parágrafo único. Nos casos em que a informação primária estiver contida em livros e similares, a Câmara Municipal de Leme/SP providenciará local adequado em sua sede para que ocorra o acesso aos documentos e o requerente realize as pesquisas e anotações necessárias visando o pós-processamento das informações fora da sede legislativa.

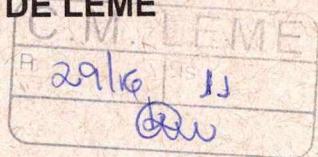
Art. 13. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Parágrafo único. A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado à Câmara Municipal, quando não fundamentada, sujeitará



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 14. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista no *caput* deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovam sua alegação.

Art. 15. É direito do interessado obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

SEÇÃO IV

Do Incentivo a Participação Popular

Art. 16. Fica instituído o Programa de Consulta Pública Digital na Câmara Municipal de Leme/SP, com a finalidade de submeter a comentários e sugestões do público em geral assuntos, projetos ou documentos de interesse relevante para a sociedade.

Art. 17. O tema de cada Consulta Pública poderá ser proposto por qualquer vereador e será submetida à aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que analisará sobre a oportunidade e conveniência.

Art. 18. O tema de Consulta Pública aprovado na forma do artigo anterior, será formalizado através de despacho fundamentado para conhecimento da população, por prazo não inferior a 20 (vinte) dias entre o início da publicação e o encerramento da Consulta Pública, devendo as contribuições serem impressas, atestadas pela Comissão da Lei de Acesso a Informação e anexada ao pedido devidamente autuado e registrado.

Parágrafo único – Promoverá a ampla publicidade sobre o andamento de cada Consulta Pública.

Art. 19. As sugestões e comentários encaminhados a cada Consulta Pública deverão ser analisados pela Comissão da Lei de Acesso a Informação e consolidados em documento próprio, o qual deverá ser encaminhado a



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

29/10/12
B2

autoridades interessadas no assunto e arquivado em pasta própria da Câmara Municipal, ficando a disposição de todo cidadão que queira consultá-lo.

Art. 20. O Programa de Consulta Pública Digital será executado através de módulo inserido no site da Câmara Municipal de Leme/SP sob o título “Transparência Pública”, de subtítulo “Consulta Pública”.

SEÇÃO V

Dos Recursos

Art. 21. No caso de indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações ou às razões da negativa do acesso, bem como o não atendimento do pedido; o interessado poderá recorrer ao Presidente da Câmara Municipal, que deliberará no prazo de 15 (quinze) dias se:

I - o acesso ao documento, dado ou informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso ao documento, dado ou informação, total ou parcialmente classificada como sigilosa, não indicar os procedimentos para desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não tiverem sido observados;

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo Único. Verificada a procedência das razões do recurso, o Presidente da Câmara Municipal determinará a Comissão da Lei de Acesso a Informação, que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nesta Resolução.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 2916 13
Bem

CAPÍTULO VI

DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 22. A informação em poder da Câmara Municipal de Leme/SP, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser declarada sigilosa.

§ 1º A declaração de sigilo da informação é de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme/SP vedadas delegações.

§ 2º A declaração de sigilo será realizada e reavaliada de acordo com procedimentos, critérios, classificações e prazos previstos na Lei 12.527/2011.

Art. 23. Não poderá ser negado acesso às informações:

I - sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas;

II - necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

§ 1º As informações concernentes ao inciso I também não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo.

§ 2º Para obtenção das informações previstas no inciso II, o interessado deverá demonstrar logicamente a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

CAPÍTULO VII

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 24. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 25. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pela Câmara Municipal de Leme/SP:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 29/16 14
Deu

I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção; e

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único: O Consentimento expresso do servidor público deverá ser feito por meio de termo de autorização especificando detalhadamente as informações que poderão ser disponibilizadas.

Art. 26. O consentimento referido no inciso II do caput do art. 20 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - ao cumprimento de decisão judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Parágrafo único. A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada:

I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido; ou

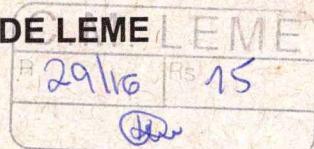
II - quando as informações estiverem envolvidas em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 27. A Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação, reconhecerá a incidência da hipótese do inciso II, parágrafo único, do art. 21, de forma fundamentada, sobre documentos que estejam sob a guarda da Casa Legislativa, que por esta tenham sido produzidos ou custodiadas.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o caput, o órgão ou entidade poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o caput será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.

§ 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

§ 4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme/SP decidir sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto nesta Resolução.

Art. 28. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo IV e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do art. 20, por meio de procuraçāo;

II - comprovação das hipóteses previstas no art. 21, *caput*;

III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 21, parágrafo único, inciso II; ou

IV - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEME	29/16	As 16
2016	Dm	

Art. 29. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade (Anexo III), que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 30. Compete a Mesa Diretora Câmara Municipal Leme/SP:

- I - determinar o arquivamento de pedidos de informação;
- II - denegar fundamentadamente pedidos de informação;
- III - decidir recursos interpostos em processos de pedidos de informação;
- IV - autorizar o fornecimento de informações pessoais;
- V - reconhecer relevância histórica para excepcionar situação de restrição de acesso a informações pessoais; e
- VI - decretar sigilo de informação em razão de sua impescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado.

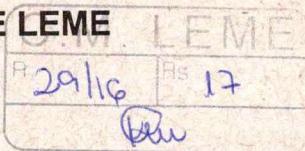
Art. 31. Sem prejuízo das demais competências fixadas nesta Resolução, no que tange ao cumprimento da Lei nº 12.257/2011, incumbe à Mesa Diretora da Câmara Municipal Leme/SP:

- I - assegurar o eficiente e adequado cumprimento dos objetivos da Lei nº 12.527/2011;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



II - monitorar a implementação dos instrumentos de transparência ativa e passiva, apresentando relatórios periódicos ao Presidente da Casa Legislativa;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de acesso à informação;

IV - coordenar e acompanhar a disponibilização, no sítio oficial da Casa Legislativa na Internet, das informações públicas, produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Leme/SP, de interesse coletivo ou geral;

Art. 32. Sem prejuízo das demais competências fixadas nesta Resolução, no que tange ao cumprimento da Lei nº 12.257/2011, incumbe ao Controle Interno:

I - promover o treinamento dos agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

II - monitorar a implementação da Lei nº 12.257/2011, controlando a divulgação de informações referentes à transparência passiva da Casa Legislativa;

III - controlar a aplicação desta Resolução, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos;

Art. 33. Sem prejuízo de outras competências porventura fixadas nesta Resolução, no que tange ao cumprimento da Lei nº 12.257/2011, incumbe a todas unidades da Casa Legislativa:

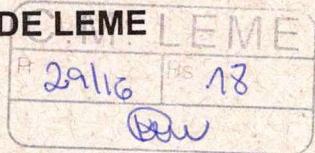
I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

IV - elaboração, respeitadas suas áreas de atuação, de certidões a serem expedidas pela Mesa Diretora a pedido de interessado;

V - realização de quaisquer procedimentos necessários ao atendimento de pedido de acesso à informação a que se refere a Lei nº 12.527/2011, mesmo que não regulamentados pela presente Resolução;

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 34. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer documentos, dados e informações requeridas nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, documento, dado ou informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a documento, dado e informação;

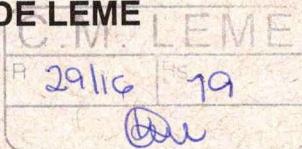
IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido ao documento, dado e informação sigilosos ou pessoais;

V - impor sigilo a documento, dado e informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente documento, dado ou informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput deste artigo serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput deste artigo, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na legislação vigente.

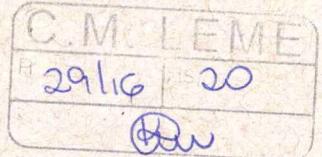
Art. 35. O agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosas, nos termos desta Resolução, e responsável pela preservação de seu sigilo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, em caso de eventual divulgação não autorizada.

Art. 36. Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e informações sigilosos sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 37. A pessoa física ou entidade privada que detiver documentos, dados e informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Leme/SP e deixar de observar o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nesta Resolução, estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP, por meio de Portaria, designará os servidores que ficarão responsáveis em atender a determinação desta Resolução.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais contrárias a ela.

Sala das Sessões, Professor Arlindo Fávaro em 08 de abril de 2016.

Pela Mesa Diretora

Gilson Henrique Lani
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

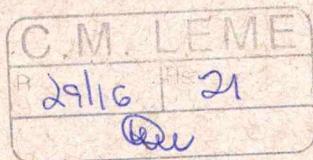
Fabio Roberto Bueno de Oliveira
Primeiro Secretário

José Eduardo Giacomelli
Segundo Secretário

Osvair Antunes da Silva
Tesoureiro



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXOS I e II

Formulário para pedido de acesso à informação

Pessoa Física

Dados do requerente - obrigatórios

Nome: _____

CPF : _____

Documento de identificação (RG, CNH, Passaporte, RNE ou outro documento válido. Se a opção for por RG, indicar órgão emissor e UF)

Tipo: _____ Número: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Endereço físico:

Logradouro: _____ Nº: _____

Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Dados do requerente – não obrigatórios*

Telefone (DDD + número): () _____



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
29/16 22
Br

Sexo: Masculino Feminino

Data de nascimento: _____ / _____ / _____

Escolaridade (marque a opção):

Sem Instrução	Ensino Superior
Ensino Fundamental	Pós Graduação
Ensino Médio	Mestrado/Doutorado

Ocupação principal (marque a opção)

Empregado do Setor Privado	Servidor Público Federal
Profissional Liberal	Servidor Público Estadual
Empresário/Empreendedor	Servidor Público Municipal
Membro de Partido Político	Membro de ONG Internacional
Jornalista	Membro de ONG Nacional
Pesquisador	Representante de sindicato
Professor	Outras
Estudante	Nenhuma

** Os dados serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos*

Especificação do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido:

Forma preferencial de recebimento da resposta (marque a opção):



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTADO DE SÃO PAULO

DE LEME
C.M. LEME
29/16 | 23
Ode

- Correspondência eletrônica (e-mail)
- Correspondência física
- Buscar/Consultar pessoalmente

Especificação do pedido (Apenas um pedido por formulário) :

Data e Assinatura

10



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 2016 de 24
Bem

Formulário para pedido de acesso à informação

Pessoa Jurídica

Dados do requerente - obrigatórios

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Nome do representante: _____

Cargo do representante: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Endereço físico: _____

Logradouro: _____ **Nº:** _____

Complemento: _____

Bairro: _____ **Cidade:** _____ **Estado:** _____

CEP: _____

Dados do requerente – não obrigatórios*

Telefone (DDD + número): () _____

Tipo de instituição (marque uma opção):

Empresa - PME	Órgão público federal	Partido político
Empresa grande porte	Órgão público estadual/DF	Veículo de comunicação
Empresa pública/estatal	Órgão público municipal	Sindicato / Conselho profis.
Escritório de advocacia	Org. Não Governamental	Outros



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEME

29/16	25
Reu	

Comércio e serviços	Governo	Imprensa
Indústria	Jurídica/Política	Pesquisa acadêmica
Extrativismo	Representação de terceiros	Terceiro Setor
Agronegócios	Represent. sociedade civil	Outros

Instituição de ensino
e/ou pesquisa

Área de atuação (marque uma opção):

** Os dados serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos*

Especificação do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido:

Forma preferencial de recebimento da resposta (marque a opção):

Correspondência eletrônica (e-mail)	
Correspondência física	
Buscar/Consultar pessoalmente	

Especificação do pedido (Apenas um pedido por formulário) :



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTADO DE SÃO PAULO

29116 26
P
Bew

A faint, large watermark of the Seal of the Commonwealth of Australia is centered on the page. The seal features a central shield with a map of Australia, flanked by a kangaroo and a koala. Above the shield is a crest depicting a Southern Cross constellation, and a scroll above the crest contains the text "COMMONWEALTH OF AUSTRALIA". The entire watermark is rendered in a light grey or blue-grey hue, blending with the background of the lined paper.

Data e Assinatura

10



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

CM LEME
29/16 27
B

ANEXO III

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO E DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÕES**

Protocolo de requerimento de acesso à informação n.º:

Nome do Requerente:

Declaro que:

- a)** Responsabilizo-me integralmente e a qualquer tempo pela adequada utilização das informações a que tiver acesso. Estou ciente de que posso vir a ser responsabilizado por danos morais e materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dessas informações. Isento a Câmara Municipal de Leme/SP ou seus servidores de qualquer responsabilidade a este respeito;
- b)** Estou ciente das restrições a que se referem os artigos 4º e 6º da Lei n.º 8.159, de 8/01/1991 (Lei de Arquivos); da Lei 9.610, de 19/02/1998 (Lei de Direitos Autorais); dos artigos 138 a 145 do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação; bem como da proibição, decorrente do artigo 5º, X, da Constituição Federal de 1988, de difundir as informações obtidas que, embora associadas a interesses particulares, digam respeito à honra e à imagem de terceiros, além do artigo 25, §1º e 2º da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação Pública);
- c)** Estou ciente da obrigatoriedade de, por ocasião, da eventual divulgação das referidas informações, mencionar a fonte a que os respectivos originais pertencem;
- d)** Estou ciente que autorizações relativas a direitos autorais e de imagem, quando pertinentes, devem ser solicitados aos autores retratados.

Local e data:

Assinatura:

N.º de RG:

Endereço Completo:

Telefone para contato:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

29/16 28
B
EMB

JUSTIFICATIVA

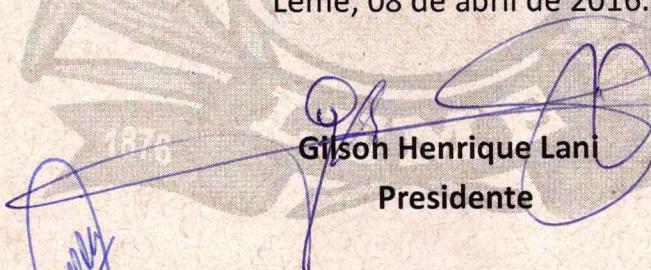
Considerando, a vigência da Lei Federal n.º 12.527/11, que dá efetividade ao art. 5º, XXXIII da Constituição Federal e sua obrigatoriedade no âmbito desta Casa Legislativa;

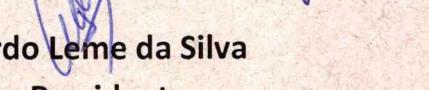
Considerando, por outro lado, as autonomias constitucionais do Município de Leme e do Poder Legislativo, das quais decorre a inaplicabilidade dos regulamentos expedidos pelos Chefes dos Poderes Executivo Federal e Municipal;

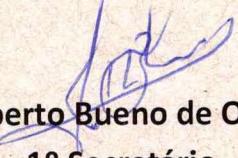
Considerando, ainda a necessidade de dar fiel execução à referida Lei Federal, observando as peculiaridades da Câmara Municipal de Leme e a máxima efetividade do direito fundamental previsto no artigo da Constituição Federal, acima descrito, e por esta Casa ter recebido ofício do D. Promotor de Justiça desta Comarca que cientificou o Sr. Presidente da instauração do I.C. n.º 14.0320.0000003/2016-6 que tem por objeto a violação a princípios por ato de improbidade administrativa.

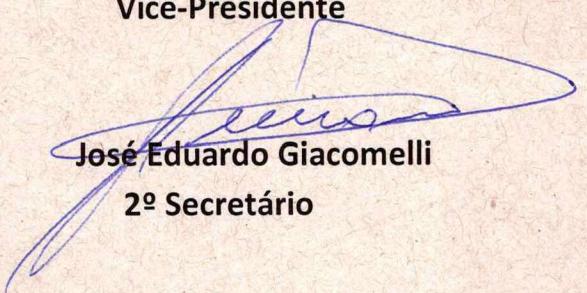
Apresenta o presente projeto de Resolução para apreciação de seus pares a assim atender os preceitos constitucionais da transparência.

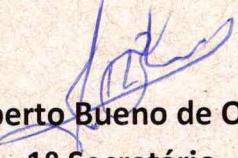
Leme, 08 de abril de 2016.


Gilson Henrique Lani
Presidente


Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente


Fabio Roberto Bueno de Oliveira
1º Secretário


José Eduardo Giacomelli
2º Secretário


Osvair Antunes da Silva
Tesoureiro

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 19/16

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. - LEME
P. 2916 29
Bem

PROJETO DE Resolução nº 05/2016

EMENTA: Regulamenta a Lei Federal nº 12.527/11 no âmbito da Câmara Municipal de Leme e dá outras providências.

AUTORIA: Mesa Diretora.

PARECER DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

Senhor Presidente.

Com a aprovação da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, dá-se um importante passo para a consolidação do seu regime democrático, ampliando a participação cidadã e fortalecendo os instrumentos de controle da gestão pública.

Ao regulamentar o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o Brasil garante ao cidadão o exercício do seu direito de acesso à informação, de forma que a Lei 12.527 representa uma mudança de paradigma em matéria de transparência pública, já que estabelece que o acesso é a regra e o sigilo, a exceção, criando e disponibilizando ferramentas para que qualquer cidadão solicite acesso às informações públicas, ou seja, àquelas não classificadas como sigilosas, conforme procedimento, regras, prazos, instrumentos de controle previstos nesse Projeto de Resolução, além, lógico da Lei Federal 12.527.

De forma então que a presente proposição é destinada e contribuir para a aplicação e é formalizada em atenção a Lei nº 12.527.

Logo, o presente Projeto de Resolução está bem redigido e o instruído e atende as normas superiores, portanto, legal e constitucional.

Ademais, a presente Resolução atende aos arts. 22 e 23, III, "a" do R.I. e poderá ser submetido ao Expediente da próxima sessão para ser apreciado na Sessão subsequente. (Art. 209, § 3º do R.I.)

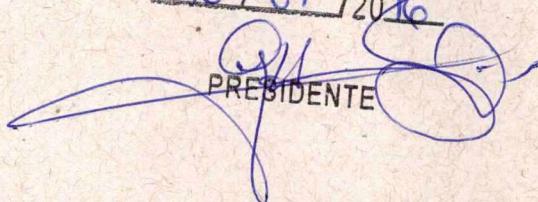
S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 13 de abril de 2.016.

Jorge Luiz Stefano
Proc. Juríd

Ao Expediente

18 / 04 / 2016


PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 18 / 04 / 16

VISTA

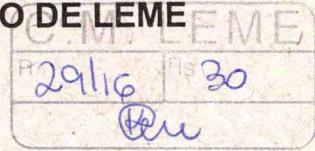
Em 19 de abril de 20 16

Com vista as Comissões

Funcionário Cintia Gallo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2016

EMENTA: Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal Leme/SP e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de resolução, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores membros da Mesa Diretora Gilson Henrique Lani, Eduardo Leme da Silva, Fábio Roberto Bueno de Oliveira e José Eduardo Giacomelli que regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Leme/SP.

2.] –

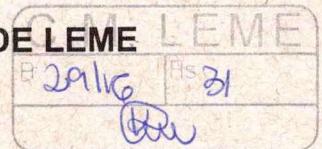
A pertinência de tal proposta apresentada reside na necessidade adequar a obrigatoriedade da Lei Federal nº 12.527/11, dado efetividade ao artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.] –

Portanto, no entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Resolução sob o aspecto da redação, está bem elaborado e instruído, é legal, não ofende a Constituição Federal e nem a Lei



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



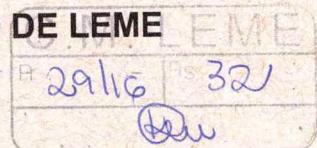
Federal e Lei Orgânica Municipal, recebendo, portanto, **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Substitutivo por parte do Plenário.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 20 de abril de 2.016.

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Osvald Antunes da Silva
Secretário



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº05/2016.

Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal Leme/SP e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução define procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal de Leme/SP, com vista às normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 1 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

Art. 2º O direito fundamental de acesso à informação será assegurado mediante:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

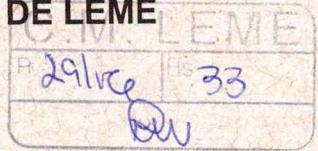
V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º O acesso à informação disciplinado nesta Resolução não se aplica:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



I - às informações classificadas como sigilosas, nos termos e pelos prazos previstos no art. 24 da Lei nº 12.527/2011;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação esparsa, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

III - às informações pessoais, excetuadas as hipóteses legais autorizadoras previstas nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 31 da Lei nº 12.527/2011;

IV - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos de órgãos da Câmara Municipal de Leme/SP ou entidades à esta conveniadas, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do §1º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011.

DO ACESSO A DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 4º É dever da Câmara Municipal de Leme/SP:

I – promover a gestão transparente de documentos, dados e informações, assegurando sua disponibilidade, autenticidade e integridade, para garantir o pleno direito de acesso;

II – divulgar documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiada, independentemente de solicitações;

III – proteger os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, por meio de critérios técnicos e objetivos, o menos restritivo possível.

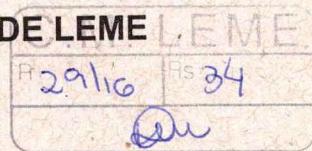
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 5º É dever da Câmara Municipal de Leme/SP promover, independente de requerimento, a divulgação atualizada de informações de



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



interesse coletivo ou geral no sítio da Casa Legislativa na Internet, das quais deverão constar:

I – pauta das sessões ordinárias e extraordinárias, datas e horários de audiências públicas e demais eventos abertos ao público;

II – Atas dos trabalhos legislativos, constando a presença dos parlamentares nas sessões ordinárias e extraordinárias, bem como a divulgação nominal, caso assim exija, dos votos de cada discussão legislativa;

III – informações sobre recursos humanos e remuneração conforme dispõe artigo 7;

IV – divulgação da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Leme/SP, endereço, telefone, endereço de e-mail e horários de atendimento ao público deverão estar disponibilizadas no rodapé da HomePage (pagina principal) do sitio da Câmara Municipal;

V – licitações pelo menos dos últimos 12 (doze) meses com as seguintes informações:

- a) modalidade;
- b) sub-modalidade
- c) regime de execução
- d) classificação
- e) número;
- f) data da licitação;
- g) objeto;
- h) prazo final de cadastramento
- i) prazo final da entrega da proposta
- j) sessão de abertura
- k) adjudicatário
- l) status da licitação, se está aberta ou está encerrada;
- m) íntegra dos editais de licitação, ata de julgamento e homologação;

Parágrafo único - Será exigido dos usuários que acessar o sitio da Câmara Municipal para retirada do Edital, mediante download, que



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

R 29/16	Rs 35
Dra	

preencha cadastro de identificação no site contendo as seguintes informações:

- a) nome;
- b) e-mail;
- c) CNPJ/CPF;
- d) telefone;

VI – Divulgação de repasses ou transferências de recursos financeiros, contendo as seguintes informações:

- a) ano
- b) descrição da transferência;
- c) valor previsto;
- d) valor executado;
- e) valor devolvido;

Parágrafo único – as informações descritas nas alíneas do inciso VI, deverão ser disponibilizadas no valor mensal e totalizadas anual.

VII – divulgação de despesas, contendo o valor do empenho, valor da liquidação, valor do pagamento e favorecido, contendo as seguintes informações:

- a) data do empenho;
- b) numero;
- c) credor;
- d) tipo;
- e) valor.

Parágrafo único – as informações descritas nas alíneas do inciso VII, deverão serem disponibilizadas mensalmente e anualmente.

VIII - divulgação dos contratos, contendo as seguintes informação:

- a) número;
- b) descrição;
- c) licitação relacionada;
- d) tipo de contratação;
- e) nome do contratado;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



- f) objeto;
- g) data de assinatura;
- h) data de início;
- i) data de término;
- j) valor do contrato;
- k) valor da garantia, se for o caso;
- l) íntegra do contrato.

IX - divulgação dos termos aditivos, contendo as seguintes informações:

- a) contrato original;
- b) número;
- c) descrição;
- d) data de assinatura;
- e) data de início;
- f) data de término;
- g) valor;
- h) íntegra do termo aditivo.

X - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;

XI – disponibilização das Atas, Pautas e Ordem do Dia, das Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 6º Para o livre acesso às informações divulgadas no sítio oficial da Casa Legislativa na Internet, o Portal de Transparência deverá:

I - disponibilizar ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso às informações divulgadas de forma objetiva e transparente;

II - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar a acessibilidade do conteúdo do sítio da Câmara, para pessoas com deficiência, com as seguintes funcionalidades:

- a) leitura automática do conteúdo do site com controle de volume de áudio;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 2916 S 37
Deu

- b) possibilidade de aumentar o tamanho da fonte do conteúdo;
- c) possibilidade de alterar o contraste da página;

DAS INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HUMANOS E REMUNERAÇÃO

Art. 7º A Câmara Municipal de Leme/SP publicará no seu sítio eletrônico, na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I - a estrutura remuneratória dos quadros de pessoal efetivo, dos cargos comissionados, servidores de outros poderes cedidos a qualquer título e dos subsídios dos Parlamentares, contendo referência e remuneração base;

II - os quantitativos de cargos efetivos e comissionados;

III - a relação completa dos Parlamentares, e os respectivos subsídios;

IV - a relação completa de servidores e/ou empregados, em exercício na Câmara Municipal de Leme/SP, mensalmente com as seguintes informações:

a) nome completo do funcionário/servidor

b) vencimento líquido.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se:

I- caso haja retenção por Teto Constitucional: parcela da remuneração mensal retida por exceder o teto remuneratório constitucional, conforme art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;

II – Líquido: total de proventos menos descontos legais e menos retenção por teto constitucional.

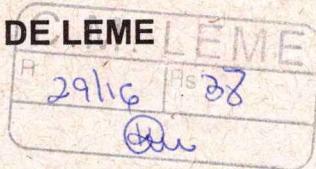
DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 8º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Leme/SP, a Comissão da Lei de Acesso a Informação, composta por três membros, nos termos da Lei Complementar n.º 716, de 29 de março de 2016, responsável



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



pelo Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público, com competência para:

I - orientar o público quanto ao procedimento de acesso a informações;

II - orientar o público quanto à necessidade de identificação do requerente e de especificação da informação pretendida para o provimento dos pedidos de informações;

III - indicar o lugar, o horário e a forma adequados para protocolizar documentos e pedidos de informações;

IV - esclarecer ao público, por escrito, acerca do lugar e da forma pela qual se poderá consultar obter ou reproduzir a informação, quando de acesso universal;

V - esclarecer ao público acerca da alternativa de encaminhamento de pedidos de informações por meio eletrônico no sítio da Casa Legislativa na Internet, solicitando as seguintes informações:

- a) qualificação da pessoa (física ou jurídica);
- b) documento de identificação;
- c) nome do requerente;
- d) data de nascimento;
- e) e-mail;
- f) endereço completo;
- g) telefones para contato;
- h) pedido de informação.

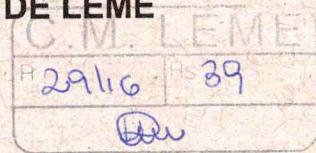
VI - receber e registrar os pedidos de informação realizados na forma escrita ou por sistema eletrônico específico e entregar número do protocolo, com data de apresentação do pedido;

VII - fornecer aos interessados as informações requeridas disponibilizadas em banco de dados de acesso irrestrito;

VIII - fornecer aos interessados as informações requeridas sobre a tramitação de processos e documentos;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



IX - encaminhar pedidos recebidos e registrados às unidades responsáveis pelo fornecimento da informação, quando couber;

X - responder por meio eletrônico os pedidos de acesso a informações realizadas por este mesmo meio;

XI - registrar o resultado dos pedidos de informação no sistema eletrônico específico, consignando se foram atendidos ou indeferidos; e

XII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 9º O pedido de informações deverá ser apresentado ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, presencialmente ou eletronicamente, por preenchimento de formulário que contenha a identificação do interessado e a especificação da informação requerida, de forma clara e precisa (Anexos I e II).

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no *caput*, a Câmara Municipal deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias prestar as informações solicitadas.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

Art. 10 O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, nos termos do Decreto Municipal nº 6.642/15 e suas alterações.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 11 Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; e



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

29/16 40
B
Dra

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados e que não sejam competência da Câmara Municipal de Leme/SP.

Art. 12. Nos casos em que a obtenção das informações solicitadas requeira atividades de pós-processamento, a Câmara Municipal de Leme/SP realizará a pesquisa e entrega da informação primária ao requerente para que o mesmo proceda às atividades de pós-processamento das informações.

Parágrafo único. Nos casos em que a informação primária estiver contida em livros e similares, a Câmara Municipal de Leme/SP providenciará local adequado em sua sede para que ocorra o acesso aos documentos e o requerente realize as pesquisas e anotações necessárias visando o pós-processamento das informações fora da sede legislativa.

Art. 13. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Parágrafo único. A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado à Câmara Municipal, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

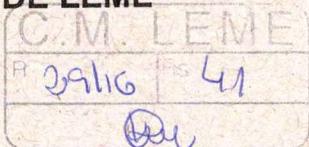
Art. 14. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista no *caput* deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovam sua alegação.

Art. 15. É direito do interessado obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO



DO INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 16. Fica instituído o Programa de Consulta Pública Digital na Câmara Municipal de Leme/SP, com a finalidade de submeter a comentários e sugestões do público em geral assuntos, projetos ou documentos de interesse relevante para a sociedade.

Art. 17. O tema de cada Consulta Pública poderá ser proposto por qualquer vereador e será submetida à aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que analisará sobre a oportunidade e conveniência.

Art. 18. O tema de Consulta Pública aprovado na forma do artigo anterior, será formalizado através de despacho fundamentado para conhecimento da população, por prazo não inferior a 20 (vinte) dias entre o início da publicação e o encerramento da Consulta Pública, devendo as contribuições serem impressas, atestadas pela Comissão da Lei de Acesso a Informação e anexada ao pedido devidamente autuado e registrado.

Parágrafo único – Promoverá a ampla publicidade sobre o andamento de cada Consulta Pública.

Art. 19. As sugestões e comentários encaminhados a cada Consulta Pública deverão ser analisados pela Comissão da Lei de Acesso a Informação e consolidados em documento próprio, o qual deverá ser encaminhado a autoridades interessadas no assunto e arquivado em pasta própria da Câmara Municipal, ficando a disposição de todo cidadão que queira consultá-lo.

Art. 20. O Programa de Consulta Pública Digital será executado através de módulo inserido no site da Câmara Municipal de Leme/SP sob o título “Transparência Pública”, de subtítulo “Consulta Pública”.

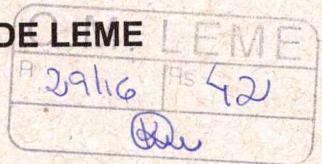
DOS RECURSOS

Art. 21. No caso de indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações ou às razões da negativa do acesso, bem como o não atendimento do pedido; o interessado poderá recorrer ao Presidente da Câmara Municipal, que deliberará no prazo de 15 (quinze) dias se:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



I - o acesso ao documento, dado ou informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso ao documento, dado ou informação, total ou parcialmente classificada como sigilosa, não indicar os procedimentos para desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não tiverem sido observados;

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo Único. Verificada a procedência das razões do recurso, o Presidente da Câmara Municipal determinará a Comissão da Lei de Acesso a Informação, que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nesta Resolução.

DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 22. A informação em poder da Câmara Municipal de Leme/SP, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser declarada sigilosa.

§ 1º A declaração de sigilo da informação é de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme/SP vedadas delegações.

§ 2º A declaração de sigilo será realizada e reavaliada de acordo com procedimentos, critérios, classificações e prazos previstos na Lei 12.527/2011.

Art. 23. Não poderá ser negado acesso às informações:

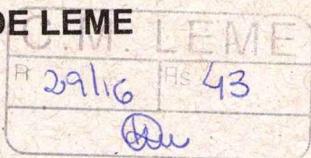
I - sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas;

II - necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º As informações concernentes ao inciso I também não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo.

§ 2º Para obtenção das informações previstas no inciso II, o interessado deverá demonstrar logicamente a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 24. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 25. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pela Câmara Municipal de Leme/SP:

I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção; e

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único: O Consentimento expresso do servidor público deverá ser feito por meio de termo de autorização especificando detalhadamente as informações que poderão ser disponibilizadas.

Art. 26. O consentimento referido no inciso II do *caput* do art. 25 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

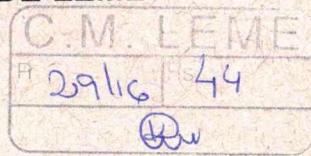
II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - ao cumprimento de decisão judicial;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Parágrafo único. A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada:

I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido; ou

II - quando as informações estiverem envolvidas em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 27. A Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação, reconhecerá a incidência da hipótese do inciso II, parágrafo único do art. 26, de forma fundamentada, sobre documentos que estejam sob a guarda da Casa Legislativa, que por esta tenham sido produzidos ou custodiadas.

§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o caput, o órgão ou entidade poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o caput será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.

§ 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

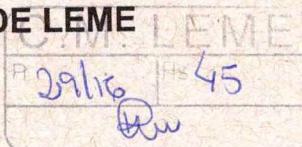
§ 4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme/SP decidir sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto nesta Resolução.

Art. 28. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos nos artigos 22 e 23 desta Resolução e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do art. 25;

II - comprovação das hipóteses previstas no art. 26, *caput*;

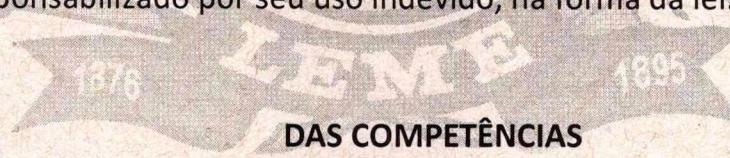
III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 26, parágrafo único, inciso II; ou

IV - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 29. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade (Anexo III), que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.



Art. 30. Compete a Mesa Diretora Câmara Municipal Leme/SP:

I - determinar o arquivamento de pedidos de informação;

II - denegar fundamentadamente pedidos de informação;

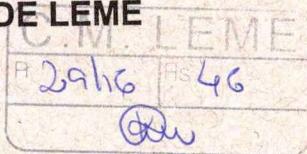
III - decidir recursos interpostos em processos de pedidos de informação;

IV - autorizar o fornecimento de informações pessoais;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



V - reconhecer relevância histórica para excepcionar situação de restrição de acesso a informações pessoais; e

VI - decretar sigilo de informação em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado.

Art. 31. Sem prejuízo das demais competências fixadas nesta Resolução, no que tange ao cumprimento da Lei nº 12.257/2011, incumbe à Mesa Diretora da Câmara Municipal Leme/SP:

I - assegurar o eficiente e adequado cumprimento dos objetivos da Lei nº 12.527/2011;

II - monitorar a implementação dos instrumentos de transparência ativa e passiva, apresentando relatórios periódicos ao Presidente da Casa Legislativa;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de acesso à informação;

IV - coordenar e acompanhar a disponibilização, no sítio oficial da Casa Legislativa na Internet, das informações públicas, produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Leme/SP, de interesse coletivo ou geral;

Art. 32. Sem prejuízo das demais competências fixadas nesta Resolução, no que tange ao cumprimento da Lei nº 12.257/2011, incumbe ao Controle Interno:

I - promover o treinamento dos agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

II - monitorar a implementação da Lei nº 12.527/2011, controlando a divulgação de informações referentes à transparência passiva da Casa Legislativa;

III - controlar a aplicação desta Resolução, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Br 29/16 116 47
Dra

Art. 33. Sem prejuízo de outras competências porventura fixadas nesta Resolução, no que tange ao cumprimento da Lei nº 12.257/2011, incumbe a todas unidades da Casa Legislativa:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

IV - elaboração, respeitadas suas áreas de atuação, de certidões a serem expedidas pela Mesa Diretora a pedido de interessado;

V - realização de quaisquer procedimentos necessários ao atendimento de pedido de acesso à informação a que se refere a Lei nº 12.527/2011, mesmo que não regulamentados pela presente Resolução;

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 34. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer documentos, dados e informações requeridas nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, documento, dado ou informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a documento, dado e informação;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

CM LEME
R 29116 48
BR

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido ao documento, dado e informação sigilosos ou pessoais;

V - impor sigilo a documento, dado e informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente documento, dado ou informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput deste artigo serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput deste artigo, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na legislação vigente.

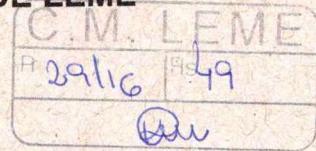
Art. 35. O agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosas, nos termos desta Resolução, e responsável pela preservação de seu sigilo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, em caso de eventual divulgação não autorizada.

Art. 36. Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e informações sigilosos sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 37. A pessoa física ou entidade privada que detiver documentos, dados e informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Leme/SP e deixar de observar o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nesta Resolução, estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP, por meio de Portaria, designará os servidores que ficarão responsáveis em atender a determinação desta Resolução.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais contrárias a ela.

Sala das Sessões, Professor Arlindo Fávaro em 20 de abril de 2016.

Pela Mesa Diretora

Gilson Henrique Lani
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

Fabio Roberto Bueno de Oliveira
Primeiro Secretário

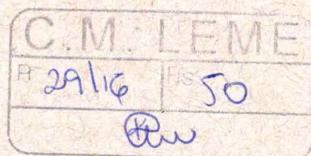
José Eduardo Giacomelli
Segundo Secretário

Osvair Antunes da Silva
Tesoureiro



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXOS I

Formulário para pedido de acesso à informação

Pessoa Física

Dados do requerente - obrigatórios

Nome: _____

CPF : _____

Documento de identificação (RG, CNH, Passaporte, RNE ou outro documento válido. Se a opção for por RG, indicar órgão emissor e UF)

Tipo: _____ Número: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Endereço físico:

Logradouro: _____ Nº: _____

Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Dados do requerente – não obrigatórios*

Telefone (DDD + número): () _____

Sexo: Masculino Feminino

Data de nascimento: _____ / _____ / _____



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 29/16 1951
Qu

Escolaridade (marque a opção):

Sem Instrução	Ensino Superior
Ensino Fundamental	Pós Graduação
Ensino Médio	Mestrado/Doutorado

Ocupação principal (marque a opção)

Empregado do Setor Privado	Servidor Público Federal
Profissional Liberal	Servidor Público Estadual
Empresário/Empreendedor	Servidor Público Municipal
Membro de Partido Político	Membro de ONG Internacional
Jornalista	Membro de ONG Nacional
Pesquisador	Representante de sindicato
Professor	Outras
Estudante	Nenhuma

** Os dados serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos*

Especificação do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido:

Forma preferencial de recebimento da resposta (marque a opção):

Correspondência eletrônica (e-mail)
Correspondência física
Buscar/Consultar pessoalmente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Especificação do pedido (Apenas um pedido por formulário) :

C. M. L. E. M. E.
R. 29/1/65 P. 52
Date

A faint watermark of the United Nations emblem is centered on the page. The emblem features a central shield with a map of the world, a cross, and a torch, surrounded by a wreath of olive and grain branches. Above the shield is a crown of 10 stars. The word "UNITED" is written in a banner across the bottom of the shield, and "NATIONS" is written in a banner at the bottom. The entire emblem is rendered in a light, semi-transparent gray on a textured, light-brown background.

Data e Assinatura



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

29/16 11-53
R. 100

ANEXOS II

Formulário para pedido de acesso à informação

Pessoa Jurídica

Dados do requerente - obrigatórios

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Nome do representante: _____

Cargo do representante: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Endereço físico:

Logradouro: _____ **Nº:** _____

Complemento: _____

Bairro: _____ **Cidade:** _____ **Estado:** _____

CEP: _____

Dados do requerente - não obrigatórios*

Telefone (DDD + número): () _____

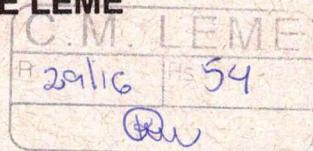
Tipo de instituição (marque uma opção):

Empresa - PME	Órgão público federal	Partido político
Empresa grande porte	Órgão público estadual/DF	Veículo de comunicação
Empresa pública/estatal	Órgão público municipal	Sindicato / Conselho profis.
Escritório de advocacia	Org. Não Governamental	Outros



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Área de atuação (marque uma opção):

Comércio e serviços	Governo	Imprensa
Indústria	Jurídica/Política	Pesquisa acadêmica
Extrativismo	Representação de terceiros	Terceiro Setor
Agronegócios	Represent. sociedade civil	Outros
Instituição de ensino e/ou pesquisa		

** Os dados serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos*

Especificação do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido:

Forma preferencial de recebimento da resposta (marque a opção):

Correspondência eletrônica (e-mail)

Correspondência física

Buscar/Consultar pessoalmente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 291/6 55
Dei

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Protocolo de requerimento de acesso à informação n.º:

Nome do Requerente:

Declaro que:

- a)** Responsabilizo-me integralmente e a qualquer tempo pela adequada utilização das informações a que tiver acesso. Estou ciente de que posso vir a ser responsabilizado por danos morais e materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dessas informações. Isento a Câmara Municipal de Leme/SP ou seus servidores de qualquer responsabilidade a este respeito;
- b)** Estou ciente das restrições a que se referem os artigos 4º e 6º da Lei n.º 8.159, de 8/01/1991 (Lei de Arquivos); da Lei 9.610, de 19/02/1998 (Lei de Direitos Autorais); dos artigos 138 a 145 do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação; bem como da proibição, decorrente do artigo 5º, X, da Constituição Federal de 1988, de difundir as informações obtidas que, embora associadas a interesses particulares, digam respeito à honra e à imagem de terceiros, além do artigo 25, §1º e 2º da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação Pública);
- c)** Estou ciente da obrigatoriedade de, por ocasião, da eventual divulgação das referidas informações, mencionar a fonte a que os respectivos originais pertencem;
- d)** Estou ciente que autorizações relativas a direitos autorais e de imagem, quando pertinentes, devem ser solicitados aos autores retratados.

Local e data:

Assinatura:

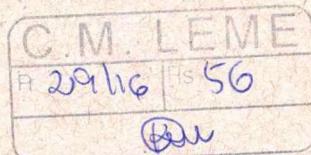
N.º de RG:

Endereço Completo:

Telefone para contato:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



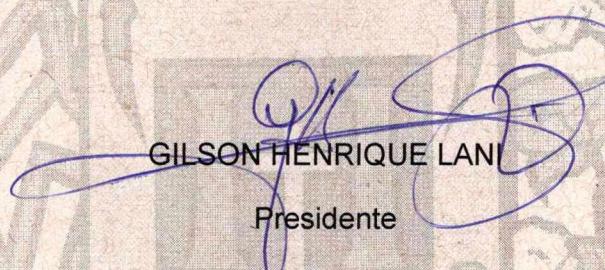
A Ordem do Dia

25/04/2016

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº05/2016 COM SUBSTITUTIVO, APROVADO
POR UNANIMIDADE, EM ÚNICA VOTAÇÃO.

Em, 25 DE ABRIL DE 2016.


GILSON HENRIQUE LANI

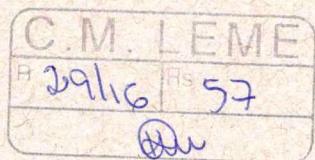
Presidente

Em, 25 DE ABRIL DE 2016.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2016

Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal Leme/SP e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução define procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal de Leme/SP, com vista às normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 1 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

Art. 2º O direito fundamental de acesso à informação será assegurado mediante:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

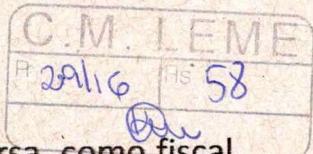
V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º O acesso à informação disciplinado nesta Resolução não se aplica:

I - às informações classificadas como sigilosas, nos termos e pelos prazos previstos no art. 24 da Lei nº 12.527/2011;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO



II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação esparsa, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

III - às informações pessoais, excetuadas as hipóteses legais autorizadoras previstas nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 31 da Lei nº 12.527/2011;

IV - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos de órgãos da Câmara Municipal de Leme/SP ou entidades à esta conveniadas, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do §1º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011.

DO ACESSO A DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 4º É dever da Câmara Municipal de Leme/SP:

I – promover a gestão transparente de documentos, dados e informações, assegurando sua disponibilidade, autenticidade e integridade, para garantir o pleno direito de acesso;

II – divulgar documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiada, independentemente de solicitações;

III – proteger os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, por meio de critérios técnicos e objetivos, o menos restritivo possível.

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 5º É dever da Câmara Municipal de Leme/SP promover, independente de requerimento, a divulgação atualizada de informações de interesse coletivo ou geral no sítio da Casa Legislativa na Internet, das quais deverão constar:

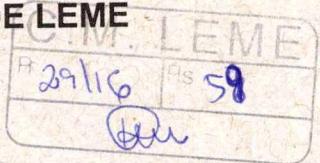
I – pauta das sessões ordinárias e extraordinárias, datas e horários de audiências públicas e demais eventos abertos ao público;

II – Atas dos trabalhos legislativos, constando a presença dos parlamentares nas sessões ordinárias e extraordinárias, bem como a divulgação nominal, caso assim exija, dos votos de cada discussão legislativa;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



III – informações sobre recursos humanos e remuneração conforme dispões artigo 7;

IV – divulgação da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Leme/SP, endereço, telefone, endereço de e-mail e horários de atendimento ao público deverão estar disponibilizadas no rodapé da HomePage (pagina principal) do sitio da Câmara Municipal;

V – licitações pelo menos dos últimos 12 (doze) meses com as seguintes informações:

- a) modalidade;
- b) sub-modalidade
- c) regime de execução
- d) classificação
- e) número;
- f) data da licitação;
- g) objeto;
- h) prazo final de cadastramento
- i) prazo final da entrega da proposta
- j) sessão de abertura
- k) adjudicatário
- l) status da licitação, se está aberta ou está encerrada;
- m) íntegra dos editais de licitação, ata de julgamento e homologação;

Parágrafo único - Será exigido dos usuários que acessar o sitio da Câmara Municipal para retirada do Edital, mediante download, que preencha cadastro de identificação no site contendo as seguintes informações:

- a) nome;
- b) e-mail;
- c) CNPJ/CPF;
- d) telefone;

VI – Divulgação de repasses ou transferências de recursos financeiros, contendo as seguintes informações:

- a) ano



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 2916	Rs 60
Bem	

- b) descrição da transferência;
- c) valor previsto;
- d) valor executado;
- e) valor devolvido;

Parágrafo único – as informações descritas nas alíneas do inciso VI, deverão ser disponibilizadas no valor mensal e totalizadas anual.

VII – divulgação de despesas, contendo o valor do empenho, valor da liquidação, valor do pagamento e favorecido, contendo as seguintes informações:

- a) data do empenho;
- b) numero;
- c) credor;
- d) tipo;
- e) valor.

Parágrafo único – as informações descritas nas alíneas do inciso VII, deverão serem disponibilizadas mensalmente e anualmente.

VIII - divulgação dos contratos, contendo as seguintes informações:

- a) número;
- b) descrição;
- c) licitação relacionada;
- d) tipo de contratação;
- e) nome do contratado;
- f) objeto;
- g) data de assinatura;
- h) data de início;
- i) data de término;
- j) valor do contrato;
- k) valor da garantia, se for o caso;
- l) íntegra do contrato.

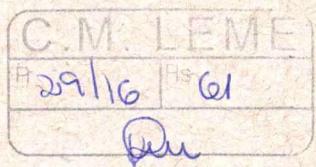
IX - divulgação dos termos aditivos, contendo as seguintes informações:

- a) contrato original;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



- b) número;
- c) descrição;
- d) data de assinatura;
- e) data de início;
- f) data de término;
- g) valor;
- h) integra do termo aditivo.

X – respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;

XI – disponibilização das Atas, Pautas e Ordem do Dia, das Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 6º Para o livre acesso às informações divulgadas no sítio oficial da Casa Legislativa na Internet, o Portal de Transparência deverá:

I - disponibilizar ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso às informações divulgadas de forma objetiva e transparente;

II - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar a acessibilidade do conteúdo do sítio da Câmara, para pessoas com deficiência, com as seguintes funcionalidades:

- a) leitura automática do conteúdo do site com controle de volume de áudio;
- b) possibilidade de aumentar o tamanho da fonte do conteúdo;
- c) possibilidade de alterar o contraste da página;

DAS INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HUMANOS E REMUNERAÇÃO

Art. 7º A Câmara Municipal de Leme/SP publicará no seu sítio eletrônico, na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I - a estrutura remuneratória dos quadros de pessoal efetivo, dos cargos comissionados, servidores de outros poderes cedidos a qualquer título e dos subsídios dos Parlamentares, contendo referência e remuneração base;

II - os quantitativos de cargos efetivos e comissionados;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 29116 IHS 62
AM

III - a relação completa dos Parlamentares, e os respectivos subsídios;

IV - a relação completa de servidores e/ou empregados, em exercício na Câmara Municipal de Leme/SP, mensalmente com as seguintes informações:

- a) nome completo do funcionário/servidor
- b) vencimento líquido.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se:

I- caso haja retenção por Teto Constitucional: parcela da remuneração mensal retida por exceder o teto remuneratório constitucional, conforme art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;

II – Líquido: total de proventos menos descontos legais e menos retenção por teto constitucional.

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 8º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Leme/SP, a Comissão da Lei de Acesso a Informação, composta por três membros, nos termos da Lei Complementar n.º 716, de 29 de março de 2016, responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público, com competência para:

I - orientar o público quanto ao procedimento de acesso a informações;

II - orientar o público quanto à necessidade de identificação do requerente e de especificação da informação pretendida para o provimento dos pedidos de informações;

III - indicar o lugar, o horário e a forma adequados para protocolizar documentos e pedidos de informações;

IV - esclarecer ao público, por escrito, acerca do lugar e da forma pela qual se poderá consultar obter ou reproduzir a informação, quando de acesso universal;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 29/16 Hs 63
Rw

V - esclarecer ao público acerca da alternativa de encaminhamento de pedidos de informações por meio eletrônico no sítio da Casa Legislativa na Internet, solicitando as seguintes informações:

- a) qualificação da pessoa (física ou jurídica);
- b) documento de identificação;
- c) nome do requerente;
- d) data de nascimento;
- e) e-mail;
- f) endereço completo;
- g) telefones para contato;
- h) pedido de informação.

VI - receber e registrar os pedidos de informação realizados na forma escrita ou por sistema eletrônico específico e entregar número do protocolo, com data de apresentação do pedido;

VII - fornecer aos interessados as informações requeridas disponibilizadas em banco de dados de acesso irrestrito;

VIII - fornecer aos interessados as informações requeridas sobre a tramitação de processos e documentos;

IX - encaminhar pedidos recebidos e registrados às unidades responsáveis pelo fornecimento da informação, quando couber;

X - responder por meio eletrônico os pedidos de acesso a informações realizadas por este mesmo meio;

XI - registrar o resultado dos pedidos de informação no sistema eletrônico específico, consignando se foram atendidos ou indeferidos; e

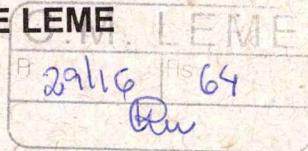
XII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 9º O pedido de informações deverá ser apresentado ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, presencialmente ou eletronicamente, por preenchimento de formulário que contenha a identificação do interessado e a especificação da informação requerida, de forma clara e precisa (Anexos I e II).



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no *caput*, a Câmara Municipal deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias prestar as informações solicitadas.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

Art. 10 O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, nos termos do Decreto Municipal nº 6.642/15 e suas alterações.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 11 Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; e

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados e que não sejam competência da Câmara Municipal de Leme/SP.

Art. 12. Nos casos em que a obtenção das informações solicitadas requeira atividades de pós-processamento, a Câmara Municipal de Leme/SP realizará a pesquisa e entrega da informação primária ao requerente para que o mesmo proceda às atividades de pós-processamento das informações.

Parágrafo único. Nos casos em que a informação primária estiver contida em livros e similares, a Câmara Municipal de Leme/SP providenciará local adequado em sua sede para que ocorra o acesso aos documentos e o requerente realize as pesquisas e anotações necessárias visando o pós-processamento das informações fora da sede legislativa.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

29/16 65
Bem

Art. 13. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Parágrafo único. A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado à Câmara Municipal, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 14. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista no *caput* deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovam sua alegação.

Art. 15. É direito do interessado obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

DO INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 16. Fica instituído o Programa de Consulta Pública Digital na Câmara Municipal de Leme/SP, com a finalidade de submeter a comentários e sugestões do público em geral assuntos, projetos ou documentos de interesse relevante para a sociedade.

Art. 17. O tema de cada Consulta Pública poderá ser proposto por qualquer vereador e será submetida à aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que analisará sobre a oportunidade e conveniência.

Art. 18. O tema de Consulta Pública aprovado na forma do artigo anterior, será formalizado através de despacho fundamentado para conhecimento da população, por prazo não inferior a 20 (vinte) dias entre o início da publicação e o encerramento da Consulta Pública, devendo as contribuições serem impressas, atestadas pela Comissão da Lei de Acesso a Informação e anexada ao pedido devidamente autuado e registrado.

Parágrafo único – Promoverá a ampla publicidade sobre o andamento de cada Consulta Pública.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 29/16 HS 66
Belo

Art. 19. As sugestões e comentários encaminhados a cada Consulta Pública deverão ser analisados pela Comissão da Lei de Acesso a Informação e consolidados em documento próprio, o qual deverá ser encaminhado a autoridades interessadas no assunto e arquivado em pasta própria da Câmara Municipal, ficando a disposição de todo cidadão que queira consultá-lo.

Art. 20. O Programa de Consulta Pública Digital será executado através de módulo inserido no site da Câmara Municipal de Leme/SP sob o título “Transparência Pública”, de subtítulo “Consulta Pública”.

DOS RECURSOS

Art. 21. No caso de indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações ou às razões da negativa do acesso, bem como o não atendimento do pedido; o interessado poderá recorrer ao Presidente da Câmara Municipal, que deliberará no prazo de 15 (quinze) dias se:

I - o acesso ao documento, dado ou informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso ao documento, dado ou informação, total ou parcialmente classificada como sigilosa, não indicar os procedimentos para desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não tiverem sido observados;

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo Único. Verificada a procedência das razões do recurso, o Presidente da Câmara Municipal determinará a Comissão da Lei de Acesso a Informação, que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nesta Resolução.

DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 29166 HS 67
Deu

Art. 22. A informação em poder da Câmara Municipal de Leme/SP, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser declarada sigilosa.

§ 1º A declaração de sigilo da informação é de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme/SP vedadas delegações.

§ 2º A declaração de sigilo será realizada e reavaliada de acordo com procedimentos, critérios, classificações e prazos previstos na Lei 12.527/2011.

Art. 23. Não poderá ser negado acesso às informações:

I - sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas;

II - necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

§ 1º As informações concernentes ao inciso I também não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo.

§ 2º Para obtenção das informações previstas no inciso II, o interessado deverá demonstrar logicamente a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 24. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 25. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pela Câmara Municipal de Leme/SP:

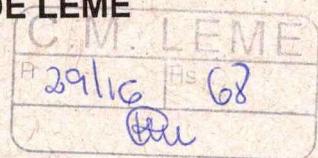
I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção; e

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único: O Consentimento expresso do servidor público deverá ser feito por meio de termo de autorização especificando detalhadamente as informações que poderão ser disponibilizadas.

Art. 26. O consentimento referido no inciso II do *caput* do art. 25 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - ao cumprimento de decisão judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Parágrafo único. A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada:

I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido; ou

II - quando as informações estiverem envolvidas em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 27. A Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação, reconhecerá a incidência da hipótese do inciso II, parágrafo único do art. 26, de forma fundamentada, sobre documentos que estejam sob a guarda da Casa Legislativa, que por esta tenham sido produzidos ou custodiadas.

§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o *caput*, o órgão ou entidade poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o *caput* será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
2016 69
RJ

assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.

§ 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

§ 4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme/SP decidir sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto nesta Resolução.

Art. 28. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos nos artigos 22 e 23 desta Resolução e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do art. 25;

II - comprovação das hipóteses previstas no art. 26, *caput*;

III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 26, parágrafo único, inciso II; ou

IV - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

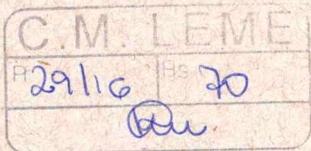
Art. 29. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade (Anexo III), que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO



DAS COMPETÊNCIAS

Art. 30. Compete a Mesa Diretora Câmara Municipal Leme/SP:

- I - determinar o arquivamento de pedidos de informação;
- II - denegar fundamentadamente pedidos de informação;
- III - decidir recursos interpostos em processos de pedidos de informação;
- IV - autorizar o fornecimento de informações pessoais;
- V - reconhecer relevância histórica para excepcionar situação de restrição de acesso a informações pessoais; e
- VI - decretar sigilo de informação em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado.

Art. 31. Sem prejuízo das demais competências fixadas nesta Resolução, no que tange ao cumprimento da Lei nº 12.257/2011, incumbe à Mesa Diretora da Câmara Municipal Leme/SP:

- I - assegurar o eficiente e adequado cumprimento dos objetivos da Lei nº 12.527/2011;
- II - monitorar a implementação dos instrumentos de transparência ativa e passiva, apresentando relatórios periódicos ao Presidente da Casa Legislativa;
- III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de acesso à informação;
- IV - coordenar e acompanhar a disponibilização, no sítio oficial da Casa Legislativa na Internet, das informações públicas, produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Leme/SP, de interesse coletivo ou geral;

Art. 32. Sem prejuízo das demais competências fixadas nesta Resolução, no que tange ao cumprimento da Lei nº 12.257/2011, incumbe ao Controle Interno:

- I - promover o treinamento dos agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;



II - monitorar a implementação da Lei no 12.527/2011, controlando a divulgação de informações referentes à transparência passiva da Casa Legislativa;

III - controlar a aplicação desta Resolução, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos;

Art. 33. Sem prejuízo de outras competências porventura fixadas nesta Resolução, no que tange ao cumprimento da Lei nº 12.257/2011, incumbe a todas unidades da Casa Legislativa:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

IV - elaboração, respeitadas suas áreas de atuação, de certidões a serem expedidas pela Mesa Diretora a pedido de interessado;

V - realização de quaisquer procedimentos necessários ao atendimento de pedido de acesso à informação a que se refere a Lei nº 12.527/2011, mesmo que não regulamentados pela presente Resolução;

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 34. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

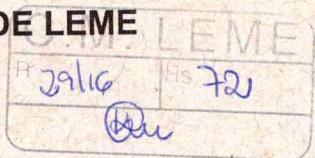
I - recusar-se a fornecer documentos, dados e informações requeridas nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, documento, dado ou informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a documento, dado e informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido ao documento, dado e informação sigilosos ou pessoais;

V - impor sigilo a documento, dado e informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente documento, dado ou informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput deste artigo serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput deste artigo, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na legislação vigente.

Art. 35. O agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosas, nos termos desta Resolução, e responsável pela preservação de seu sigilo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, em caso de eventual divulgação não autorizada.

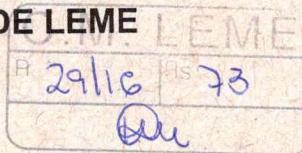
Art. 36. Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e informações sigilosos sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 37. A pessoa física ou entidade privada que detiver documentos, dados e informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Leme/SP e deixar de observar o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nesta Resolução, estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP, por meio de Portaria, designará os servidores que ficarão responsáveis em atender a determinação desta Resolução.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais contrárias a ela.

Leme, 25 de abril de 2016.


Gilson Henrique Lani
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 20116 Fis 24
Bm

ANEXO I

Formulário para pedido de acesso à informação

Pessoa Física

Dados do requerente - obrigatórios

Nome: _____

CPF : _____

Documento de identificação (RG, CNH, Passaporte, RNE ou outro documento válido. Se a opção for por RG, indicar órgão emissor e UF)

Tipo: _____ Número: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Endereço físico:

Logradouro: _____ Nº: _____

Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Dados do requerente – não obrigatórios*

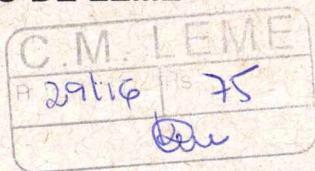
Telefone (DDD + número): () _____

Sexo: Masculino Feminino

Data de nascimento: _____ / _____ / _____



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Escolaridade (marque a opção):

- | | |
|--------------------|--------------------|
| Sem Instrução | Ensino Superior |
| Ensino Fundamental | Pós Graduação |
| Ensino Médio | Mestrado/Doutorado |

Ocupação principal (marque a opção)

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| Empregado do Setor Privado | Servidor Público Federal |
| Profissional Liberal | Servidor Público Estadual |
| Empresário/Empreendedor | Servidor Público Municipal |
| Membro de Partido Político | Membro de ONG Internacional |
| Jornalista | Membro de ONG Nacional |
| Pesquisador | Representante de sindicato |
| Professor | Outras |
| Estudante | Nenhuma |

** Os dados serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos*
Especificação do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido:

Forma preferencial de recebimento da resposta (marque a opção):

- Correspondência eletrônica (e-mail)
- Correspondência física
- Buscar/Consultar pessoalmente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 29/16 1976
Bem

Especificação do pedido (Apenas um pedido por formulário):

A faint watermark of the Royal Coat of Arms of the United Kingdom is centered on the page. The crest features a lion and a unicorn flanking a shield with a cross. Above the shield is a crown. The base of the crest includes the years '1870' and '1895' and the word 'ARMED'.

Data e Assinatura



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO II

Formulário para pedido de acesso à informação

C.M. LEME
P 291677
Bew

Pessoa Jurídica

Dados do requerente - obrigatórios

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Nome do representante: _____

Cargo do representante: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Endereço físico: _____

Logradouro: _____ **Nº:** _____

Complemento: _____

Bairro: _____ **Cidade:** _____ **Estado:** _____

CEP: _____

Dados do requerente – não obrigatórios*

Telefone (DDD + número): () _____

Tipo de instituição (marque uma opção):

- | | | |
|-------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| Empresa - PME | Órgão público federal | Partido político |
| Empresa grande porte | Órgão público estadual/DF | Veículo de comunicação |
| Empresa pública/estatal | Órgão público municipal | Sindicato/ Conselho profis. |
| Escritório de advocacia | Org. Não Governamental | Outros |



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
29/10/78
Deu

Área de atuação (marque uma opção):

Comércio e serviços

Indústria

Extrativismo

Agronegócios

Instituição de ensino
e/ou pesquisa

Governo

Jurídica/Política

Representação de terceiros

Represent. sociedade civil

Imprensa

Pesquisa

acadêmica

Terceiro Setor

Outros

** Os dados serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos*

Especificação do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido:

Forma preferencial de recebimento da resposta (marque a opção):

Correspondência eletrônica (e-mail)

Correspondência física

Buscar/Consultar pessoalmente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 291.6 R\$ 79
D.R.

Especificação do pedido (Apenas um pedido por formulário):

A faint, stylized illustration of a figure in a dynamic pose, possibly a deity or a warrior, holding a staff or object. The figure is surrounded by a circular emblem containing text and symbols. The entire illustration is set against a background of horizontal lines, resembling a ledger or notebook page.

Data e Assinatura



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P/ 29116 80
Bem

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Protocolo de requerimento de acesso à informação n.º:

Nome do Requerente:

Declaro que:

- a) Responsabilizo-me integralmente e a qualquer tempo pela adequada utilização das informações a que tiver acesso. Estou ciente de que posso vir a ser responsabilizado por danos morais e materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dessas informações. Isento a Câmara Municipal de Leme/SP ou seus servidores de qualquer responsabilidade a este respeito;
- b) Estou ciente das restrições a que se referem os artigos 4º e 6º da Lei n.º 8.159, de 8/01/1991 (Lei de Arquivos); da Lei 9.610, de 19/02/1998 (Lei de Direitos Autorias); dos artigos 138 a 145 do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação; bem como da proibição, decorrente do artigo 5º, X, da Constituição Federal de 1988, de difundir as informações obtidas que, embora associadas a interesses particulares, digam respeito à honra e à imagem de terceiros, além do artigo 25, §1º e 2º da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação Pública);
- c) Estou ciente da obrigatoriedade de, por ocasião, da eventual divulgação das referidas informações, mencionar a fonte a que os respectivos originais pertencem;
- d) Estou ciente que autorizações relativas a direitos autorais e de imagem, quando pertinentes, devem ser solicitados aos autores retratados.

Local e data:

Assinatura:

N.º de RG:

Endereço Completo:

Telefone para contato: